



DECISÃO Nº _____, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere pedido de isenção parcial ao subparágrafo 25.981(a)(3), do RBAC 25, para o avião EMB-550.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, X, e considerando o que consta no Processo nº 00066.000992/2013-33, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de setembro de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 117/2012/GGCP/SAR, o pedido de isenção parcial ao subparágrafo 25.981(a)(3), do RBAC 25, emenda 25-127, para o avião EMB-550, referente à proteção da parte estrutural dos tanques de combustível contra fontes de ignição causadas por descargas atmosféricas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente